|  |
| --- |
| **SÚMULA DA 3ª REUNIÃO ORDINÁRIA CED CAU/MT 2023** |

|  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- |
| DATA | 24 de março de 2023 | HORÁRIO | 14h03min às 15h50min |
| LOCAL | Cuiabá – MT | | |

|  |  |  |
| --- | --- | --- |
| PARTICIPANTES | Vanessa Bressan Koehler | Coordenadora |
| Elisangela Fernandes Bokorni | Coordenadora adjunta |
| Weverthon Foles Veras | Membro |
| Almir Sebastião Ribeiro de Souza | Membro (Suplente) |
| GERENTE GERAL | Lucimara Lucia Floriano da Fonseca | |
| COORDENADORA JURÍDICA | Jane Machado | |
| CONVIDADO | Enodes Soares Ferreira | |
| ASSIST. ADMINIST. | Tiago Ito Eleodoro | |

|  |  |
| --- | --- |
| **VERIFICAÇÃO DE *QUÓRUM*** | |
| **Responsável** | Coordenadora Vanessa Bressan Koehler |
| **Comunicado** | Presentes os Conselheiros Vanessa Bressan Koehler, Elisangela Fernandes Bokorni, Almir Sebastião Ribeiro de Souza e Weverthon Foles Veras.  O Conselheiro Enodes Soares Ferreira foi convidado e participou da presente reunião. |

|  |  |
| --- | --- |
| **LEITURA, DISCUSSÃO E APROVAÇÃO DA SÚMULA** | |
| **Responsável** | Coordenadora Vanessa Bressan Koehler |
| **Comunicado** | 1. Súmula da 7ª Reunião Ordinária da CED CAU/MT, de 01/12/2022;  2. Súmula da 2ª Reunião Ordinária da CED CAU/MT, de 24/02/2023.  As Súmulas foram APROVADAS por unanimidade. |

|  |  |
| --- | --- |
| **COMUNICAÇÕES** | |
| **Responsável** | Assistente Administrativo Tiago Ito Eleodoro |
| **Comunicado** | 1. Protocolo 1715573/2023 - Ofício Circular nº 019/2023 - CAU/BR, de 06 de março de 2023 que versa sobre *"Oficialização do “Guia Ético do Arquiteto e Urbanista nas Mídias Sociais"*, tendo como referências: Deliberação nº 003/2023 - CED-CAU/BR, de 26 de janeiro de 2023.  2. Protocolo 1728047/2023 - Ofício Circular nº 022/2023 - CAU/BR - PRES, de 22 de março de 2023, que versa sobre o encaminhamento de normativos internos do CAU/BR Código de Conduta, Disciplina e Ética do CAU/BR; Política de Não Retaliação ao Denunciante; Regimento Interno da Comissão de Ética e Integridade do CAU/BR.  3. Protocolo 1729010/2023 - Ofício Circular nº 024/2023-CAU-BR, de 23 de março de 2023, que versa sobre alteração do calendário de eventos da Comissão de Ética e Disciplina do CAU/BR para o ano de 2023. |

|  |  |
| --- | --- |
| **VERIFICAÇÃO DE PAUTA E EXTRA PAUTA** | |
| **Responsável** | Coordenadora Vanessa Bressan Koehler |
| **Comunicado** | 1) Leitura da pauta.  2) Houve sugestão de **RETIRADA** de pauta dos seguintes protocolos:  a) item 5.1 – Protocolo 1643803/2022 – por solicitação da Gerente Geral, em razão da existência de algumas cartilhas produzidas anteriormente e direcionadas aos profissionais sobre exercício profissional e ética, assim como o CAU/BR também já produziu material nesse sentido. Solicita prazo para que seja feito levantamento, até mesmo pelo fato de que, caso seja realizado algo novo, todo o processo demanda tempo dos Conselheiros e dos funcionários do CAU/MT, sendo que a prioridade do CAU/MT nesse momento seria a resolução dos processos em andamento nas Comissões.  b) item 5.1.10 – Protocolo 1643803/2022 – por solicitação da Gerente Geral, em razão da existência de algumas cartilhas produzidas anteriormente e direcionadas aos profissionais sobre exercício profissional e ética, assim como o CAU/BR também já produziu material nesse sentido. Solicita prazo para que seja feito levantamento, até mesmo pelo fato de que, caso seja realizado algo novo, todo o processo demanda tempo dos Conselheiros e dos funcionários do CAU/MT, sendo que a prioridade do CAU/MT nesse momento seria a resolução dos processos em andamento nas Comissões.  c) item 6.1.6 – Protocolo 390810/2016 – em razão da ausência da Conselheira Relatora Karen Mayumi Matsumoto.  Aprovada por unanimidade a retirada de pauta dos Protocolos informados.  3) Houve a solicitação de inclusão como extra pauta no item 6.1.15 do Protocolo 1248641/2021.  Aprovada por unanimidade a inclusão extra pauta do Protocolo citado.  4) Houve sugestão de inversão de pauta, passando-se a analisar primeiramente os processos de relatoria do Conselheiro Enodes Soares Ferreira, descritos nos itens 6.1.12, 6.1.13 e 6.1.14.  Aprovada por unanimidade a inversão da pauta na forma requerida.  5) Início dos trabalhos. |

**ORDEM DO DIA**

|  |  |
| --- | --- |
| **1** | Protocolo nº. 850070/2019 – Processo de Ética e Disciplina |
| **Relator** | **Enodes Soares Ferreira** |
| **Encaminhamento** | Após relatório e voto, a Comissão de Ética e Disciplina do CAU/MT emitiu a **Deliberação nº. 264/2023**, pela qual **DELIBEROU:**   1. Aprovar o parecer de admissibilidade fundamentado do (a) Conselheiro (a) Relator (a), decidindo pelo não acatamento da denúncia e consequente determinação do seu arquivamento liminar. 2. Intimar o denunciante sobre a decisão e os motivos da determinação do arquivamento liminar, cabendo recurso ao Plenário do CAU/MT, no prazo de 10 (dez) dias, que deverá ser apresentado por intermédio da CED/MT. 3. Caso haja interposição de recurso, oficiar a parte denunciada para que, querendo, apresente contrarrazões no prazo de 10 (dez) dias. 4. Apresentado recurso, caso a CED CAU/MT não reconsidere a decisão, deverá encaminhar o recurso ao Plenário do CAU/MT, que decidirá pela manutenção da decisão recorrida de arquivamento liminar ou pela determinação do acatamento da denúncia.   Com **04 votos favoráveis** dos Conselheiros: Vanessa Bressan Koehler, Weverthon Foles Veras, Almir Sebastião Ribeiro de Souza e Enodes Soares Ferreira, **00 votos contrários**; **00 abstenções e 00 ausência.** |

|  |  |
| --- | --- |
| **2** | Protocolo nº. 758785/2018 – Processo de Ética e Disciplina |
| **Relator** | **Enodes Soares Ferreira** |
| **Encaminhamento** | Após relatório, o Conselheiro Relator proferiu o seguinte despacho:  Trata-se de um Processo Ético Disciplinar, instaurado por meio da denúncia de n.º 19729, formalizada através do SICCAU, na qual o denunciante relata que a profissional supostamente tem vantagem concorrencial na aprovação de projetos por trabalhar na Prefeitura Municipal.  O relator do processo, ao fazer a análise dos requisitos da denúncia, observou que no período de 2017/2018 a profissional trabalhava no município de Diamantino, e a fiscalização identificou que neste período foi emitido RRT’s pela denunciada. Em contrapartida a denunciada manifestou-se nos autos, alegando totalmente equivocada a denúncia arguida.  Diante dos fatos supramencionados, não resta claro o impedimento da parte denunciada em elaborar projetos arquitetônicos particulares estando em exercício da profissão (cargo de Assessora da Secretária II).  Com isso, solicito **diligência** à prefeitura municipal de Diamantino a fim de prestar esclarecimentos referente as atribuições do cargo que a profissional desempenhava na prefeitura durante o ano de 2017/2018.  Intime-se, Cumpra-se.  Cuiabá, MT, 24 de março de 2023.  **Enodes Soares Ferreira**  Conselheiro Relator |

|  |  |
| --- | --- |
| **3** | Protocolo nº. 1506070/2022 – Processo de Ética e Disciplina |
| **Relator** | **Enodes Soares Ferreira** |
| **Encaminhamento** | Após relatório e voto, a Comissão de Ética e Disciplina do CAU/MT emitiu a **Deliberação nº. 265/2023**, pela qual **DELIBEROU:**   * + - 1. Aprovar o parecer de admissibilidade fundamentado do (a) Conselheiro (a) Relator (a), decidindo pelo não acatamento da denúncia e consequente determinação do seu arquivamento liminar.       2. Intimar o denunciante sobre a decisão e os motivos da determinação do arquivamento liminar, cabendo recurso ao Plenário do CAU/MT, no prazo de 10 (dez) dias, que deverá ser apresentado por intermédio da CED/MT.       3. Caso haja interposição de recurso, oficiar a parte denunciada para que, querendo, apresente contrarrazões no prazo de 10 (dez) dias.       4. Apresentado recurso, caso a CED CAU/MT não reconsidere a decisão, deverá encaminhar o recurso ao Plenário do CAU/MT, que decidirá pela manutenção da decisão recorrida de arquivamento liminar ou pela determinação do acatamento da denúncia.    Com **04 votos favoráveis** dos Conselheiros: Vanessa Bressan Koehler, Weverthon Foles Veras, Enodes Soares Ferreira e Almir Sebastião Ribeiro de Souza, **00 votos contrários**; **00 abstenções e 00 ausência.** |

|  |  |
| --- | --- |
| **4** | Protocolo nº. 1643803/2022 – Plano de Trabalho |
| **Relator** | **CED CAU/MT** |
| **Encaminhamento** | Após apresentação da matéria e discussão, a Coordenadora Jurídica e os Conselheiros da CED informaram que a sugestão de medidas destinadas a aperfeiçoar a aplicação da Lei e a promover o cumprimento de suas finalidades e observância dos preceitos estabelecidos, estão sendo fornecidas nos diversos Seminários/Cursos que estão sendo realizados pelo CAU/BR. Além disso, a sugestão aprofundada de medidas de aperfeiçoamento fica restrita por não ser o momento oportuno, haja vista a entrada em vigor da nova Resolução.  Nada mais foi discutido acerca da matéria. |

|  |  |
| --- | --- |
| **5** | Protocolo nº. 1057563/2020 – Processo de Ética e Disciplina |
| **Relatora** | **Elisangela Fernandes Bokorni** |
| **Encaminhamento** | Trata-se de um processo ético disciplinar que envolve os membros da AAU/MT, dessa forma, este processo tem conexão com outros em curso. Logo, a fim de resguardar o princípio da segurança jurídica e não proferir julgamentos divergentes, a Comissão de Ética e Disciplina do CAU/MT, com base no disposto no artigo 19[[1]](#footnote-1) da Resolução CAU/BR n.º 143/2017, por intermédio da Coordenadora, nomeia como Relatora do presente processo a Conselheira **Elisangela Fernandes Bokorni***.*  Cuiabá - MT, 24 de março de 2023.  **Vanessa Bressan Koehler**  Coordenadora da CED-CAU/MT |

|  |  |
| --- | --- |
| **6** | Protocolo nº. 1522176/2022 – Processo de Ética e Disciplina |
| **Relatora** | **Almir Sebastião Ribeiro de Souza** |
| **Encaminhamento** | Após relatório, o Conselheiro Relator proferiu o seguinte despacho:  Nota-se que, em fls. 41/42, foi solicitada a complementação da denúncia, da qual o denunciante manifestou ciência em (fl. 46) e permaneceu silente. No entanto, ao analisar minuciosamente os autos, observa-se que, na fl. 23 consta a data da ocorrência do fato e em fls. 05/34 figuram os documentos suficientes para instauração da denúncia.  Desta forma, entendo que **foram preenchidos os requisitos da denúncia** conforme o Art. 11, inciso I, da Resolução n.º 143 do CAU/BR.  Deste modo, solicito a intimação da Denunciada para apresentar manifestação escrita ou verbal, sobre os fatos descritos na denúncia recebida pela Comissão de Ética e Disciplina do CAU/MT, **no prazo de 10 (dez) dias**.  Cuiabá, MT, 24 de março de 2023.  **Almir Sebastião Ribeiro De Souza**  Conselheiro Relator |

|  |  |
| --- | --- |
| **7** | Protocolo nº. 1652553/2022 – Processo de Ética e Disciplina |
| **Relatora** | **Vanessa Bressan Koehler** |
| **Encaminhamento** | O Conselheiro Almir Sebastião Ribeiro de Souza não se declarou impedido e/ou suspeito para atuar no processo.  Após relatório e voto, a Comissão de Ética e Disciplina do CAU/MT emitiu a **Deliberação nº. 267/2023**, pela qual **DELIBEROU:**  1. Aprovar o parecer de admissibilidade fundamentado do (a) Conselheiro (a) Relator (a), decidindo pelo não acatamento da denúncia e consequente determinação do seu arquivamento liminar.   1. Intimar o denunciante sobre a decisão e os motivos da determinação do arquivamento liminar, cabendo recurso ao Plenário do CAU/MT, no prazo de 10 (dez) dias, que deverá ser apresentado por intermédio da CED/MT. 2. Caso haja interposição de recurso, oficiar a parte denunciada para que, querendo, apresente contrarrazões no prazo de 10 (dez) dias. 3. Apresentado recurso, caso a CED CAU/MT não reconsidere a decisão, deverá encaminhar o recurso ao Plenário do CAU/MT, que decidirá pela manutenção da decisão recorrida de arquivamento liminar ou pela determinação do acatamento da denúncia.   Com **04 votos favoráveis** dos Conselheiros: Vanessa Bressan Koehler, Weverthon Foles Veras, Enodes Soares Ferreira e Almir Sebastião Ribeiro de Souza, **00 votos contrários**; **00 abstenções e 00 ausência.** |

|  |  |
| --- | --- |
| **8** | Protocolo nº. 792272/2018 – Processo de Ética e Disciplina |
| **Relator** | **Elisangela Fernandes Bokorni** |
| **Encaminhamento** | Após relatório e voto, a Comissão de Ética e Disciplina do CAU/MT emitiu a **Deliberação nº. 258/2023**, pela qual **DELIBEROU:**   1. Aprovar o relatório e o voto fundamentado original do Conselheiro Relator, Vanessa Bressan Kohler, pela aplicação da sanção de **SUSPENSÃO POR 30 DIAS,** bem como**, MULTA CORRESPONDENTE AO VALOR DE 1 (UMA) ANUIDADE,** uma vez que se constatou infração ético-disciplinar. 2. Encaminhar o presente parecer de julgamento para o Plenário do CAU/MT, nos termos do art. 49, §5º da Resolução CAU/BR n.º 143/2017. 3. Notifiquem-se as partes interessada do teor da decisão para, querendo, acompanhar a sessão de julgamento do processo ético-disciplinar, com direito a voz por até 10 (dez) minutos, incluído, nesse prazo, a manifestação tanto da parte quanto do seu procurador, nos termos do 50º, §6º, da Resolução CAU/BR n.º 143/2017. 4. Esta deliberação entra em vigor nesta data.   Com **04 votos favoráveis** dos Conselheiros: Vanessa Bressan Koehler, Elisangela Fernandes Bokorni, Weverthon Foles Veras e Almir Sebastião Ribeiro de Souza; **00 votos contrários**; **00 abstenções** e **00 ausência.** |

|  |  |
| --- | --- |
| **9** | Protocolo nº. 1205841/2020 – Processo de Ética e Disciplina |
| **Relatora** | **Vanessa Bressan Koehler** |
| **Encaminhamento** | Após relatório e voto, a Comissão de Ética e Disciplina do CAU/MT emitiu a **Deliberação nº. 259/2023**, pela qual **DELIBEROU:**   1. Aprovar o parecer de admissibilidade fundamentado do (a) Conselheiro (a) Relator (a), decidindo pelo acatamento da denúncia e consequente instauração do processo ético-disciplinar. 2. Intimar as partes da instauração do processo ético-disciplinar e dos fatos imputados, indicando os dispositivos supostamente infringidos e as eventuais sanções aplicáveis, advertindo: 3. O denunciado a apresentar defesa no prazo de 30 (trinta) dias, com os documentos que eventualmente a instruam e a indicação de outras provas a serem produzidas, bem como, se for o caso, o rol de testemunhas, até o máximo de 5 (cinco), indicando inclusive a necessidade de audiência de instrução, arrolando testemunhas; e 4. O denunciado indicar a possibilidade de pedido de sigilo do processo ético-disciplinar, hipótese em que somente as partes e seus procuradores terão acesso às informações e aos documentos nele contidos, nos termos do art. 21, § 1° da Lei n° 12.378, de 2010.   Com **04 votos favoráveis** dos Conselheiros: Vanessa Bressan Koehler, Weverthon Foles Veras, Almir Sebastião Ribeiro de Souza e Elisângela Fernandes Bokorni Travassos, **00 votos contrários**; **00 abstenção** e **00 ausência.** |

|  |  |
| --- | --- |
| **10** | Protocolo nº. 899772/2019 – Processo de Ética e Disciplina |
| **Relatora** | **Vanessa Bressan Koehler** |
| **Encaminhamento** | A Conselheira Elisangela Fernandes Bokorni não se declarou impedida e/ou suspeita para atuar no processo.  Após relatório e voto, a Comissão de Ética e Disciplina do CAU/MT emitiu a **Deliberação nº. 260/2023**, pela qual **DELIBEROU:**  1. Aprovar o parecer de admissibilidade fundamentado do (a) Conselheiro (a) Relator (a), decidindo pelo não acatamento da denúncia e consequente determinação do seu arquivamento liminar.  2. Intimar o denunciante sobre a decisão e os motivos da determinação do arquivamento liminar, cabendo recurso ao Plenário do CAU/MT, no prazo de 10 (dez) dias, que deverá ser apresentado por intermédio da CED/MT.  3. Caso haja interposição de recurso, oficiar a parte denunciada para que, querendo, apresente contrarrazões no prazo de 10 (dez) dias.  4. Apresentado recurso, caso a CED CAU/MT não reconsidere a decisão, deverá encaminhar o recurso ao Plenário do CAU/MT, que decidirá pela manutenção da decisão recorrida de arquivamento liminar ou pela determinação do acatamento da denúncia.  Com **04 votos favoráveis** dos Conselheiros: Vanessa Bressan Koehler, Weverthon Foles Veras, Elisangela Fernandes Bokorni e Almir Sebastião Ribeiro de Souza, **00 votos contrários**; **00 abstenções e 00 ausência.** |

|  |  |
| --- | --- |
| **11** | Protocolo nº. 1057610/2020 – Processo de Ética e Disciplina |
| **Relatora** | **Elisangela Fernandes Bokorni** |
| **Encaminhamento** | O Conselheiro Almir Sebastião Ribeiro de Souza não se declarou impedido e/ou suspeito para atuar no processo.  Após relatório e voto, a Comissão de Ética e Disciplina do CAU/MT emitiu a **Deliberação nº. 261/2023**, pela qual **DELIBEROU:**  1. Aprovar o relatório e voto fundamentado da Conselheira Relatora Elisangela Fernandes Bokorni, para o fim de extinguir o presente processo ético-disciplinar.  2. Ante a notícia de falecimento do Denunciado, resta prejudicada a intimação sobre a decisão e os motivos que levaram à extinção do feito.  3. Arquive-se.  Com **04 votos favoráveis** dos Conselheiros: Vanessa Bressan Koehler, Elisangela Fernandes Bokorni, Weverthon Foles Veras e Almir Sebastião Ribeiro de Souza, **00 votos contrários**; **00 abstenções e 00 ausência.** |
| |  |  | | --- | --- | | **12** | Protocolo nº. 581576/2017 – Processo de Ética e Disciplina | | **Relatora** | **Elisangela Fernandes Bokorni** | | **Encaminhamento** | O Conselheiro Almir Sebastião Ribeiro de Souza não se declarou impedido e/ou suspeito para atuar no processo.  Após relatório, a Conselheira Relatora proferiu o seguinte despacho:  “Tenho como fato controvertido a responsabilidade ética sobre a aprovação do projeto na prefeitura, sob a execução da obra e a devolutiva morosa ao denunciante.  Ato contínuo, **determino a intimação das partes para apresentarem as provas que pretendem produzir, indicando com objetividade a necessidade da prova.**  Cuiabá, MT, 24 de março de 2023.  **Elisângela Fernandes Bokorni**  Conselheira Relatora” | | | | |  |

g

|  |  |
| --- | --- |
| **13** | Protocolo nº. 1673108/2023 – Processo de Ética e Disciplina |
| **Relator** | **Weverthon Foles Veras** |
| **Encaminhamento** | O Conselheiro Almir Sebastião Ribeiro de Souza não se declarou impedido e/ou suspeito para atuar no processo.  Após relatório, o Conselheiro Relator proferiu o seguinte despacho:  “Considerando que, a denunciante manifestou ciência (fl. 32/33) a respeito da complementação da denúncia e apesar de mostrar insatisfeita com o andamento processual, não apresentou endereço postal para complementar, mas demonstrou ciência através de e-mail. Sendo assim, doravante, a denunciante deverá conhecer dos atos processuais através do meio eletrônico.  Com base com os fatos supracitados, entendo **que foram preenchidos os requisitos da denúncia** conforme o Art. 11, inciso I, da Resolução n.º 143 do CAU/BR.  Deste modo, em sequência solicito a intimação do Denunciada para apresentar manifestação escrita ou verbal, sobre os fatos descritos na denúncia recebida pela Comissão de Ética e Disciplina do CAU/MT, **no prazo de 10 (dez) dias**.  Cuiabá, MT, 24 de março de 2023.  **Weverthon Foles Veras**  Conselheiro Relator” |
| |  |  | | --- | --- | | **14** | Protocolo nº. 1305609/2021 – Processo de Ética e Disciplina | | **Relator** | **Weverthon Foles Veras** | | **Encaminhamento** | Os Conselheiros Elisangela Fernandes Bokorni e Almir Sebastião Ribeiro de Souza não se declararam impedidos e/ou suspeitos para atuarem no processo.  Após relatório e voto, a Comissão de Ética e Disciplina do CAU/MT emitiu a **Deliberação nº. 262/2023**, pela qual **DELIBEROU:**  1. Aprovar o parecer de admissibilidade fundamentado do (a) Conselheiro (a) Relator (a), decidindo pelo acatamento da denúncia e consequente instauração do processo ético-disciplinar.   1. Intimar as partes da instauração do processo ético-disciplinar e dos fatos imputados, indicando os dispositivos supostamente infringidos e as eventuais sanções aplicáveis, advertindo: 2. O denunciado a apresentar defesa no prazo de 30 (trinta) dias, com os documentos que eventualmente a instruam e a indicação de outras provas a serem produzidas, bem como, se for o caso, o rol de testemunhas, até o máximo de 5 (cinco), indicando inclusive a necessidade de audiência de instrução, arrolando testemunhas; e 3. O denunciado indicar a possibilidade de pedido de sigilo do processo ético-disciplinar, hipótese em que somente as partes e seus procuradores terão acesso às informações e aos documentos nele contidos, nos termos do art. 21, § 1° da Lei n° 12.378, de 2010.   Com **04 votos favoráveis** dos Conselheiros: Vanessa Bressan Koehler, Weverthon Foles Veras e Elisângela Fernandes Bokorni Travassos e Almir Sebastião Ribeiro de Souza, **00 votos contrários**; **00 abstenção** e **00 ausência.** |  |  |  | | --- | --- | | **15** | Protocolo nº. 1555649/2022 – Processo de Ética e Disciplina | | **Relator** | **Weverthon Foles Veras** | | **Encaminhamento** | O Conselheiro Almir Sebastião Ribeiro de Souza não se declarou impedido e/ou suspeito para atuar no processo.  Após relatório e voto, a Comissão de Ética e Disciplina do CAU/MT emitiu a **Deliberação nº. 263/2023**, pela qual **DELIBEROU:**   * + - 1. Aprovar o parecer de admissibilidade fundamentado do (a) Conselheiro (a) Relator (a), decidindo pelo acatamento da denúncia e consequente instauração do processo ético-disciplinar.       2. Intimar as partes da instauração do processo ético-disciplinar e dos fatos imputados, indicando os dispositivos supostamente infringidos e as eventuais sanções aplicáveis, advertindo:  1. O denunciado a apresentar defesa no prazo de 30 (trinta) dias, com os documentos que eventualmente a instruam e a indicação de outras provas a serem produzidas, bem como, se for o caso, o rol de testemunhas, até o máximo de 5 (cinco), indicando inclusive a necessidade de audiência de instrução, arrolando testemunhas; e 2. O denunciado indicar a possibilidade de pedido de sigilo do processo ético-disciplinar, hipótese em que somente as partes e seus procuradores terão acesso às informações e aos documentos nele contidos, nos termos do art. 21, § 1° da Lei n° 12.378, de 2010.   Com **04 votos favoráveis** dos Conselheiros: Vanessa Bressan Koehler, Weverthon Foles Veras e Elisângela Fernandes Bokorni Travassos e Almir Sebastião Ribeiro de Souza, **00 votos contrários**; **00 abstenção** e **00 ausência.** |  |  |  | | --- | --- | | **16** | Protocolo nº. 1248641/2021 – Processo de Ética e Disciplina | | **Relatora** | **Weverthon Foles Veras** | | **Encaminhamento** | O Conselheiro Almir Sebastião Ribeiro de Souza não se declarou impedido e/ou suspeito para atuar no processo.  Após relatório e voto, a Comissão de Ética e Disciplina do CAU/MT emitiu a **Deliberação nº. 264/2023**, pela qual **DELIBEROU:**  1. Aprovar o parecer de admissibilidade fundamentado do (a) Conselheiro (a) Relator (a), decidindo pelo não acatamento da denúncia e consequente determinação do seu arquivamento liminar.  2. Intimar o denunciante sobre a decisão e os motivos da determinação do arquivamento liminar, cabendo recurso ao Plenário do CAU/MT, no prazo de 10 (dez) dias, que deverá ser apresentado por intermédio da CED/MT.   1. Caso haja interposição de recurso, oficiar a parte denunciada para que, querendo, apresente contrarrazões no prazo de 10 (dez) dias. 2. Apresentado recurso, caso a CED CAU/MT não reconsidere a decisão, deverá encaminhar o recurso ao Plenário do CAU/MT, que decidirá pela manutenção da decisão recorrida de arquivamento liminar ou pela determinação do acatamento da denúncia.    Com **04 votos favoráveis** dos Conselheiros: Vanessa Bressan Koehler, Weverthon Foles Veras, Almir Sebastião Ribeiro de Souza e Enodes Soares Ferreira, **00 votos contrários**; **00 abstenções e 00 ausência.** |  |  |  | | --- | --- | | **17** | Protocolo nº. 1248641/2021 – Processo de Ética e Disciplina | | **Relator** | **Weverthon Foles Veras** | | **Encaminhamento** | Após relatório e voto, a Comissão de Ética e Disciplina do CAU/MT emitiu a **Deliberação nº. 266/2023**, pela qual **DELIBEROU:**  1. Aprovar o parecer de admissibilidade fundamentado do (a) Conselheiro (a) Relator (a), decidindo pelo não acatamento da denúncia e consequente determinação do seu arquivamento liminar.   1. Intimar o denunciante sobre a decisão e os motivos da determinação do arquivamento liminar, cabendo recurso ao Plenário do CAU/MT, no prazo de 10 (dez) dias, que deverá ser apresentado por intermédio da CED/MT. 2. Caso haja interposição de recurso, oficiar a parte denunciada para que, querendo, apresente contrarrazões no prazo de 10 (dez) dias. 3. Apresentado recurso, caso a CED CAU/MT não reconsidere a decisão, deverá encaminhar o recurso ao Plenário do CAU/MT, que decidirá pela manutenção da decisão recorrida de arquivamento liminar ou pela determinação do acatamento da denúncia.   Com **04 votos favoráveis** dos Conselheiros: Vanessa Bressan Koehler, Weverthon Foles Veras e Elisangela Fernandes Bokorni, **00 votos contrários**; **01 abstenção** de Almir Sebastião Ribeiro de Souza **e 00 ausência.** |  |  |  | | --- | --- | | **18** | Protocolo nº. 1643803/2022 – Evento CED CAU/MT | | **Relator** | **CED** | | **Encaminhamento** | Após discussão, a Comissão informa que ainda não possui planejamento acerca do Evento CED CAU/MT. A Coordenadora indagou acerca do Manual de Ética, que deverá ser adequado com a nova Resolução.  Os Conselheiros solicitaram ainda que se atribua preferência ao julgamento dos processos em tramitação.  Nada mais foi colocado em discussão. |  |  |  | | --- | --- | | **19** | Protocolo nº. 1643803/2022 – Evento CED CAU/MT | | **Relator** | **CED** | | **Encaminhamento** | Através do Relatório de Gestão 2022 da CED, restou demonstrada as principais infrações ético-disciplinares cometidas pelos profissionais no decorrer do ano e que ensejaram acatamentos de denúncia, quais sejam:  a) 3.2.17. O arquiteto e urbanista proprietário ou representante de qualquer marca ou empresa de material de construção, componente, equipamento ou patente que venha a ter aplicação em determinada obra, não poderá prestar, em virtude desta qualidade, serviços de Arquitetura e Urbanismo a título gratuito ou manifestamente sub-remunerados. **(1 TIPIFICAÇÃO)**  b) 5.2.2. O arquiteto e urbanista deve considerar-se impedido de oferecer vantagem ou incentivo material ou pecuniário a outrem, visando favorecer indicação de eventuais futuros contratantes. **(1 TIPIFICAÇÃO)**  c) 5.2.3. O arquiteto e urbanista deve estipular os honorários ou quaisquer remunerações apenas quando solicitado a oferecer serviços profissionais. **(1 TIPIFICAÇÃO)**  d) 5.2.5. O arquiteto e urbanista deve declarar-se impedido de realizar trabalhos de avaliação crítica, perícia, análise, julgamento, mediação ou aprovação de projetos ou trabalhos do qual seja autor ou de cuja equipe realizadora faça parte. **(4 TIPIFICAÇÕES)**  e) 5.2.11. O arquiteto e urbanista deve considerar-se impedido de exercer a atividade de crítica da Arquitetura e Urbanismo a fim de obter vantagens concorrenciais sobre os colegas. **(4 TIPIFICAÇÕES)**  f) Art. 18 - Lei 12.378/2010.  Constituem infrações disciplinares, além de outras definidas pelo Código de Ética e Disciplina: IX - deixar de observar as normas legais e técnicas pertinentes na execução de atividades de arquitetura e urbanismo; **(1 TIPIFICAÇÃO)**  Nada mais foi colocado em discussão. |  |  |  | | --- | --- | | **ENCERRAMENTO** | A Coordenadora Vanessa Bressan Koehler declarou **ENCERRADA** a presente reunião às 15h50min. |   **VANESSA BRESSAN KOELHER \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_**  Coordenadora | | | |  |

**ELISANGELA FERNANDES BOKORNI \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_**

Coordenadora adjunta

**WEVERTHON FOLES VERAS \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_**

Membro

g

**ALMIR SEBASTIÃO RIBEIRO DE SOUZA \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_**

Membro

Considerando a necessidade de aprovação da Súmula da 3ª Reunião Ordinária de 2023 da CED CAU/MT, de 24 de março de 2023, bem como, a explanação realizada pelo Jurídico do CAU/MT na 119ª Reunião Plenária do CAU/MT, de 15 de janeiro de 2022 sobre a aprovação de súmulas e ata por Conselheiros.

**Desta forma, a CED CAU/MT 2023 aprova a Súmula citada na 4ª Reunião Ordinária da CED CAU/MT, realizada em 17 de abril 2023.**

**KAREN MAYUMI MATSUMOTO \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_**

Membro

1. Art. 19. Recebida a denúncia pela CED/UF, caberá ao coordenador designar, por ordem de distribuição, um relator dentre os membros da comissão para apresentar parecer de admissibilidade e presidir a instrução processual.

   Parágrafo único. A designação de que trata o caput deste artigo deverá ser feita até a reunião de comissão subsequente ao recebimento da denúncia pela CED/UF. [↑](#footnote-ref-1)